



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 280, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARECHAL FLORIANO-CMDRMF

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Marechal Floriano - CMDRMF, órgão deliberativo, de caráter permanente, de âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura .

Art. 2º - É organismo co-participante do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, destinada à melhoria da qualidade de vida no seguimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDRMF será constituído de 18 (dezoito) membros, de forma paritária, composto da seguinte forma:

##### I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - Um representante do Poder Executivo Municipal.
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- e) - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

## II - DE ESFERAS DO GOVERNO

- a) - Um representante da EMATER do Município de Marechal Floriano.
- b) - Um representante do IDAF do Município de Marechal Floriano.
- c) - Um representante do Poder Legislativo Municipal

## III - DOS USUÁRIOS E ASSOCIAÇÕES ORGANIZADAS

- a) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.
- b) - Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano.
- c) - Oito representantes dos Agricultores Familiares.

**§ 1º** - Cada titular do CMDRMF terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMDRMF serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O CMDRMF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMDRMF reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado , serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

III - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRMF serão consubstanciadas em resoluções .

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRMF, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180(cento e oitenta ) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário,em especial a Lei Municipal nº 267/97.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de novembro de 1997

JOÃO-CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

